



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

*Revogado pelo
Lei Municipal nº.
333/2008*

LEI MUNICIPAL Nº 28/97, de 15 de maio de 1997.

Altera artigo 56 da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos municipais, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 56. O funcionário efetivo municipal está sujeito a uma jornada legal de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, cumpridas em regime de dois turnos, na forma que dispuser o regulamento, não podendo ser superior a oito horas diárias, atendidas as normas constitucionais.

§ 1º A critério da Administração e no exclusivo interesse do Serviço Público, a jornada do funcionário poderá ser cumprida em regime de turno único de seis horas diárias, sem alteração remuneratória.

§ 2º Por necessidade do serviço poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária, quando cumprida em regime de dois turnos, poderá ser superior a oito horas, com a correspondente diminuição das horas excedentes em outro dia, desde que observada a jornada semanal máxima estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º (vetado)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 1997.

Jose Ailton dos Santos
JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Eli Teles Silveira
JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração

P.L. nº 164/116196